

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4478/2024).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF sob n.º, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID n.º, do Processo Administrativo n.º 4478/2024 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2024/PMV – Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME, EPP, MEI, Eireli), nos Termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, devendo ser observados os direitos de preferência contemplados, nos termos da Lei 14.133/2021, que foi recepcionada pelo decreto 59.678/2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei n.º 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializa para fornecimento de Internet para atendimento das demandas das Escolas da rede municipal de ensino da área rural: Iquezinha, Tenente Melo, Maria Paulina Donadon e Progresso e para a SEMED, NAM e CME, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Nota de Empenho n.º, e/2024, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2024/PMV, constantes no Processo Administrativo n.º 4478/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada e quantidades do objeto encontra-se descrita nas Solicitações de Despesas n.ºs. 1293, 1294, 1296/2024, e correspondentemente no item 8.1 do Termo de Referência 010/2024/SEMED.

2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Os serviços devem ser realizados nas dependências das Escolas, SEMED, NAM e CME, conforme locais indicados no subitem 2.4 deste contrato.

2.2 Os serviços deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

2.3 As notas fiscais para pagamento podem ser emitidas após um mês de serviço prestado, assim sucessivamente até o final do contrato.

2.4 Das Unidades e Endereços da Prestação dos Serviços:

01	E.M.E.I.E.F. Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO – ZONA RURAL
02	E.M.M. Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena –RO – ZONA RURAL
03	E.M.E.I.E.F. Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena –RO – ZONA RURAL
04	E.M.E.I.E.F. Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena – RO – ZONA RURAL
05	SEMED – Secretaria Municipal de Educação	Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, 4134, Bairro Jardim América.
06	NAM – Núcleo de Atendimento Multiprofissional	Av. 34 - Carmelita F. dos Anjos, nº 6631, Quadra 46, Lotes 01 e 02, Setor 08 - Vilhena - Zona Urbana
07	CME – Conselho Municipal de Educação	Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3885 – Bairro Jardim América - Vilhena - Zona Urbana

3. DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será em **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no TR e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Já a prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pelo Secretário Municipal de Educação por meio de portaria publicada no Diário Oficial de Vilhena.

4. DA GARANTIA

4.1 A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade do INMETRO, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no termo de referência, que deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para este município, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

4.2 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato (ou equivalente), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.3 A fim de resguardar o contratante, haverá retenção de 1% (um por cento) ao valor do contrato no primeiro pagamento à contratada, referente à caução em dinheiro, prevista no inciso I, parágrafo §1º, art. 96, da Lei 14.133/2021. Entretanto a empresa pode optar pelas alternativas previstas no art. 96, observando a renovação e apresentação a cada prorrogação contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, do contrato decorrente e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. A contratada fica obrigada a realizar, após o período de implantação, suporte/assistência técnico (a), através de serviços de mensagens (vídeo chamadas, chats, mensageiros, etc.), sempre que a contratante achar necessário, sem custo adicional a Administração, em relação aos sistemas contratados e de acordo com o Termo de Referência;

- c. O SUPORTE de atendimento referente a eventuais erros nos serviços deverá ser de no máximo de 02 (duas) horas da solicitação;
- d. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato;
- e. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- f. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação do mesmo;
- g. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos serviços, que impliquem mudanças nos serviços, de forma a atender a determinações da legislação federal, estadual e legislação municipal (leis, regimentos, portarias, decretos) não sendo passíveis de cobrança de horas técnicas;
- h. Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- i. Providenciar a assistência técnica in-loco, quando requisitado pela Secretaria de Educação, sem ônus para a contratante, que deverão ser previamente definidos entre Contratante e Contratada;
- j. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a contratante possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente;
- k. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação;
- l. Encaminhar ao e-mail semedorcamento@hotmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista e de Falência;
- m. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação;
- n. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.
- b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas no termo de referência.
- c. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- d. Encaminhar a nota de empenho para a contratada.
- e. Conferir os serviços prestados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- h. Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.
- i. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato ou seu equivalente.
- j. Pagar nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no termo de referência.
- k. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em favor da contratada mensalmente após prestação dos serviços referente a 1 (um) mês através de transferência bancária em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação.

7.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da contratante, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68, da Lei 14.133/2021.

7.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

7.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela contratada, em virtude de penalidades impostas, a contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a contratante;
- b) Se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

7.10 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

7.11 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.12 A contratante não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$.....(.....)**, sendo **R\$ (.....)** da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental; Projeto/Atividade - 12.122.0073.2.282 – Manutenção das Atividades Administrativas; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de impostos – MDE 25% - exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ..., de, de 2024 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2024; **R\$ (.....)** da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental; Projeto/Atividade - 12.122.0073.2.291 – Manutenção das Atividades do núcleo de atendimento multidisciplinar; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de impostos – MDE 25% - exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ..., de, de 2024 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2024; **R\$ (.....)** da Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental; Projeto/Atividade - 12.361.0073.2.075 – apoio ao ensino fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso – 15000100 – Recursos de impostos – MDE 25% - exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ..., de, de 2024 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2024.

9. DAS RETENÇÕES

9.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

9.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

9.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

10.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

10.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

10.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

11.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços/aquisição do objeto do Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste

Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de pregão Eletrônico nº 017/2024/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 4478/2024, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

16. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço contratado.

17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

18. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

19. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2024.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL